



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
dezembro de 2023.

Teresina/PI, 19 de

LEI Nº

DE DE

DE 2023

*Institui o Plano Plurianual - PPA - para o
quadriênio 2024-2027.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007 e no art. 178, inciso I, da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual 2024-2027 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que orienta as ações de governo, tendo em vista os objetivos e desafios estratégicos estabelecidos pelo estado para os próximos 4 (quatro) anos, na forma de programas, objetivos, diretrizes, ações orçamentárias, produtos e metas físicas e financeiras territorializadas para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Parágrafo único. O PPA 2024-2027 é constituído sob a metodologia do Orçamento por Resultados, estruturado de forma participativa e orientado pela Visão de Futuro "Ser o estado brasileiro reconhecido pela excelência dos serviços públicos com transformação digital, pela redução das desigualdades e pelo crescimento econômico inclusivo e sustentável".

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º O PPA 2024-2027 organiza a atuação do governo, sendo estruturado em Eixos Governamentais, Objetivos estratégicos, Desafios Estratégicos e Programas de Atuação Transversal, assim definidos:

I - Eixos Governamentais: organizam a atuação governamental de forma articulada e sistêmica, tendo em vista o alcance da Visão de Futuro e o enfrentamento dos desafios estratégicos.

II - Objetivos estratégicos: Explicam conceitualmente os eixos

governamentais.

III - Desafios Estratégicos: sintetizam as principais necessidades, gargalos e/ou as potencialidades e oportunidades do Estado. Vinculam-se aos Eixos Governamentais da seguinte forma:

a) o eixo "Saúde e Bem-Estar", ao de elevação da expectativa de vida da população piauiense;

b) o eixo "Educação Inclusiva e de Qualidade", ao de melhoria da qualidade do ensino;

c) o eixo "Justiça e Segurança", ao de redução do número de mortes violentas (homicídios);

d) o eixo "Redução das desigualdades", redução da concentração de renda;

e) o eixo "Mudanças Climáticas, Meio Ambiente e Recursos Hídricos", ao de Deter a degradação do solo e das florestas e promover o aumento da oferta de água potável e a conservação dos recursos hídricos;

f) o eixo "Desenvolvimento Socioeconômico" faz face ao Desafio Estratégico criação de oportunidades de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo;

g) o eixo "Infraestrutura, Inclusão Produtiva e Transição Energética", ao de ampliação e qualificação da oferta de energia elétrica e da capacidade logística do estado;

h) o eixo "Gestão por Resultados", ao de ampliação do portfólio de serviços públicos digitais a disposição do cidadão;

IV - Programas: instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados e a superação dos desafios estratégicos selecionados, buscando atender a demandas e/ou criar oportunidades de desenvolvimento para a população piauiense, podendo ser:

a) Temático Multissetorial: expressam a agenda de governo, visando enfrentar um problema por meio de uma política pública cuja implementação pode requerer atuação compartilhada por mais de um órgão e entidades vinculadas de forma a orientar a entrega de bens e serviços à sociedade;

b) De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa, reunindo o conjunto de ações destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental de todos os Poderes;

c) Especiais: não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 4º Os Desafios Estratégicos têm por atributo os Indicadores de Impacto, que aferem as mudanças na sociedade necessárias à efetivação da Visão de Futuro.

Art. 5º São atributos dos Programas:

I - contextualização: declara o que motivou a elaboração do Programa, explicitando os problemas, as demandas ou oportunidades que justificam sua execução;

II - público-alvo: representa o(s) segmento(s) da sociedade a serem beneficiados pelas entregas do Programa;

III - objetivos: Expressam os resultados prioritários que devem ser alcançados ou mantidos no horizonte do Plano Plurianual, por meio da implementação dos Programas;

IV - indicadores de resultado: aferem os resultados finalísticos a alcançar até 2027, horizonte de tempo do PPA, quantificando as transformações expressas nos Objetivos;

V - diretrizes setoriais: são as iniciativas necessárias ao alcance dos objetivos, que indicam como os órgãos e entidades aproveitarão as oportunidades, mitigarão ameaças/riscos, corrigirão deficiências e/ou potencializarão/criarão ativos para alavancar a eficiência, a economicidade e/ou a efetividade da ação governamental em sua área, tendo em vista o alcance dos objetivos pactuados;

VI - produtos: representam os bens e/ou serviços entregues à sociedade;

VII - indicadores de produto: aferem as entregas físicas de bens e serviços ao público-alvo e são relacionados a uma ação orçamentária e mensurados por metas físicas e financeiras;

VIII - valor global do programa: totalidade dos recursos orçamentários alocados ao programa no período do Plano, com indicativo de valores para o período 2024-2027.

Art. 6º Integram o PPA 2024-2027:

I - Anexo I - Base Estratégica;

II - Anexo II - Atributos das ações orçamentárias;

III - Anexo III - Vinculação entre Ação orçamentária e Objetivo do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

IV - Anexo IV - Meta física e financeira por programa e território;

V - Anexo V - Demonstrativo por território das ações e produtos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 7º As metas e prioridades constantes dos anexos das Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com o PPA 2024-2027.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2024-2027 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.

§ 1º Para os Programas constantes do PPA 2024-2027, cada Ação Orçamentária estará vinculada a um objetivo e uma Diretriz Setorial.

§ 2º Uma Diretriz Setorial poderá orientar uma ou mais Ações Orçamentárias.

§ 3º As Ações Orçamentárias estarão vinculadas a um único Objetivo do Desenvolvimento Sustentável -ODS.

Art. 9º Os orçamentos anuais serão compatíveis com o Plano Plurianual, orientados para o alcance dos resultados e das metas constantes do Plano.

Art. 10. Os valores estimados dos Programas, bem como as metas de

resultado e de produto constantes do PPA são referenciais, não se constituindo em limite à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e naquelas que as modifiquem.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2024-2027 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização, ao monitoramento e à avaliação da entrega de produtos à população e do alcance dos resultados, com foco no atingimento dos objetivos estabelecidos nos Programas Temáticos Multissetoriais.

§ 1º A gestão do PPA 2024-2027 deve garantir a todos os segmentos populacionais o acesso à informação, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração de políticas;

II - dos critérios de territorialização das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, revisão e avaliação do PPA 2024-2027.

§ 2º Caberá à Secretaria do Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2020-2023.

Seção II Das Revisões e Adequações operacionais

Art. 12. Considera-se revisão do PPA 2024-2027 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, seus objetivos, diretrizes e indicadores de resultados.

Parágrafo único. A revisão de que trata o **caput** deste artigo, será proposta por lei de iniciativa do Poder Executivo, podendo ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e Programas.

Art. 13. Quando necessário, a mensagem com o projeto de lei de revisão do PPA 2024-2027 será encaminhada até o dia 30 de outubro, e conterá:

I - demonstrativo atualizado de todos os anexos que receberem alterações do PPA 2024-2027;

II - as inclusões, exclusões e alterações qualitativas e quantitativas, efetuadas em Programas, Indicadores, Ações Orçamentárias e demais atributos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Planejamento definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das revisões do Plano Plurianual à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sempre que necessário que estas se processam por meio de Lei durante o período de vigência do Plano.

Art. 14. Considera-se adequação operacional do PPA 2024-2027 a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, produtos, metas físicas e financeiras e seus respectivos territórios.

Parágrafo único. A adequação de que trata o **caput** deste artigo, atualizará a proposta orçamentária do exercício proposto, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e Programas.

Art. 15. A adequação operacional ocorrerá por meio das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem quando se referirem à inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da SEPLAN, a proceder com a inclusão ou alteração do produto e seus atributos durante o exercício financeiro em execução, desde que devidamente justificadas pelas setoriais a necessidade da alteração e sua relação com a estratégia.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 16. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando:

I - a execução orçamentária e financeira e o comportamento dos Indicadores de Produto das Ações Orçamentárias;

II - o comportamento dos Indicadores de Resultado dos Programas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento, como coordenadora do planejamento estadual, definir prazos, diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano e dos principais Programas junto aos órgãos e entidades do governo estadual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo disponibilizará, através de sítio oficial da SEPLAN, no prazo de até 30 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 19/12/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010487957** e o código CRC **F4887EF7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.002146/2023-13

SEI nº 010487957



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 19 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 423/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: **"Institui o Plano Plurianual - PPA - para o quadriênio 2024-2027"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 19/12/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010487897** e o código CRC **2AA728FF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.002146/2023-13

SEI nº 010487897